



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 313/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 183  
EM 25/9 DE 2018 PÁGINA(S) 14

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 03/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito às responsáveis.

**Processo TCDF nº 33.562/06 - Apenso nº 260.027.405/02 (3 vols.)**

**Nome:** Glória Regina Rosa e Empresa Construtora Grande Piso Ltda.

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH).

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** atesto irregular das Notas Fiscais nºs 118 e 124 pelo executor do contrato, o que possibilitou pagamento indevido à empresa contratada.

**Débito imputado às responsáveis:** R\$ 21.054,70 (valor original), a ser atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

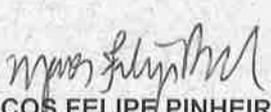
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte